

NO EXERCÍCIO DO DIA
28/04/15
Assessoria do Plenário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Galego Souza



PROJETO DE LEI Nº. 129 / 2015

**Declara de Utilidade Pública a
UNIÃO ESPÍRITA DEUS, AMOR
E CARIDADE - UEDAC, e dá
outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

**Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a
União Espírita Deus, Amor e Caridade- UEDAC.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

JUSTIFICATIVA

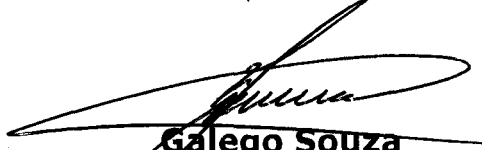
**A UNIÃO ESPÍRITA DEUS, AMOR E CARIDADE -
UEDAC**, entidade constituída no dia 13 de Agosto de 1931, na forma
de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, tendo por
sede e foro a Cidade de João Pessoa, localizada na Rua Índio
Piragibe, 182 - Centro- João Pessoa-PB, devidamente inscrito no
CNPJ: 09.143.991/0001-36. É uma sociedade civil de caráter
científico, filosófico e religioso, beneficente e filantrópica, educacional,
cultural, de assistência social de duração indeterminada.

A União Espírita Deus, Amor e Caridade, fundada em
1931, conhecida popularmente á partir de 1959, como "**Casa da
Vovozinha**", foi fundada num momento de grave crise social, política
e econômica da sociedade paraibana, portanto, as pessoas

precisavam de ajuda material, como também de outra concepção e visão de mundo.

Todas as atividades desenvolvidas pela Casa da Vovozinha são de caráter educativo, compreendendo essa educação como um processo de desabrochar das virtudes morais, inatas no ser humano, o qual pode ocorrer em qualquer instância da vida humana e não apenas nos ambientes formais de ensino.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2015.


Galego Souza
Deputado Estadual - PP





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.143.991/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1970
NOME EMPRESARIAL UNIAO ESPIRITA DEUS AMOR E CARIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R INDIO PIRAGIBE	NÚMERO 182	COMPLEMENTO	
CEP 58.011-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

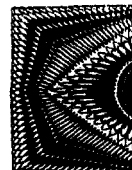
Emitido no dia 09/10/2014 às 10:34:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-0001 do Livro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 007.004 em 19.06.1946, um, ESTATUTO SOCIAL cujo teor é o seguinte:



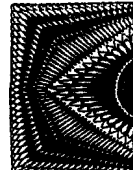
União Espírita Deus Amor e caridade – Estatutos- capítulo I – Da sociedade e seus fins. 1º- A união Espírita “Deus Amor e Caridade, fundada em 13 de agosto de 1931, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba do norte, onde estabelecem a sua sede e domicílio, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e que tem por objeto e fins: 1º Estudo teórico experimental, prática do espiritismo, a observância e a propaganda de seus ensinamentos por todas as maneiras que oferece a palavra escrita e falada. § 2º-A prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance. §3º-A união solidária com as sociedades congêneres e adesão a Federação Espírita Brasileira e Federação Espírita Paraibana. Art. 7º- uma vez aceito, o sócio pagará a jóia de três cruzeiros (cr\$ 3,00) e a mensalidade de dois cruzeiros (cr\$ 2,00) podendo ser de maior quantia aos que quiserem. Art.10º-A União Espírita Deus e Amor Caridade será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e diretor de assistência aos necessitados. Art.13.-Ao presidente compete: §6º-Representar A União Espírita Deus Amor e Caridade, ativa e passivamente, em juízo fora dele e em geral, nas suas relações para com terceiros de conformidade com as disposições do código civil. Art.-21-Assembléia geral ordinária só funcionará em 1º convocação com o número de dez sócios quites (sócios das letras A,B,C do artigo-03), verificado pelo livro de presença, e com qualquer número e uma segunda convocação que terá lugar 08 dias depois. Art.23-Para alienação ou gravames dos bens do patrimônio social e reforma dos estatutos, também nos casos deste parágrafo será observada a disposição do Art.-21(Art.23-Assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente) Art.28-A assistência aos necessitados incube a uma comissão de quatro membros, no mínimo a foro diretor de doze no máximo. §º do Art.10- Art.35-Para promover a instituição primária e o cultivo intelectual dos filhos de seus associados e do foro, em geral, a união espírita manterá um curso de instrução gratuito, que entrará a funcionar oportunamente. Art.36- Logo que dispunha de recursos indispensáveis, a união espírita fundará, em local apropriado, um albergue, destinado aos velhos e crianças de ambos os sexos. Art.39- A União Espírita, de acordo com a letra B do Art.1º manterá uma caixa beneficente, com os recursos e aplicação indicados neste capítulo a fim de prestar socorro imediato às famílias necessitadas dos sócios contribuintes e remidas que desencarnarem. Art.40- A caixa beneficente será constituída por quota mensal retirada das contribuições dos sócios, fixada mensalmente por quaisquer donativos e contribuições que lhe sejam expressamente feitas. Art.46- O sócio da união espírita não responde subsidiariamente pelas obrigações expressas ou institucionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais. Art.49- A União Espírita Deus Amor e Caridade terá uma direção indefinida e só poderá dissolver uma vez que a isso não se opunham, pelo menos cinco associados. Art.50- Caso venha dissolver a união espírita, por falta de sócios, Por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença, o patrimônio social será transferido à sociedade, que com um programa semelhante, tiver de suceder-lhe na organização e propaganda do espiritismo. Art.51-O patrimônio da União Espírita Deus Amor e Caridade será constituída por bens moveis e imóveis que venham a ser adquiridos no decorrer de sua existência, além dos que já possui, e que consta no inventário, assim como também, de doações que lhe forem feitas. Art.52-Se por ventura qualquer imóvel pertencente a união espírita vier por força da lei, a ser desapropriado para utilidade pública, o resultado da venda será aplicado na aquisição de outra propriedade, cujo valor com suas benfeitorias na seja inferior a importância recebida. Art.53- Os estatutos presentes são reformáveis no tocante a administração (CÓDIGO CIVIL art.19.II), no todo ou em parte, por deliberação da





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

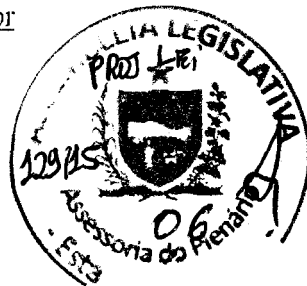


assembléia GERAL. Art. 54- Estes Estatutos elaborados e aprovados em seção da assembléia geral, são postos imediatamente em execução, eles substituem os anteriores, que ficam revogados, bem como, quaisquer disposições em contrario. Art. 55- A União Espírita Deus Amor e Caridade em João Pessoa, 24 maio de 1946. (Ass)- FELICIANO DIAS DA SILVA - PRESIDENTE; JOSÉ BELARMINO FEITOSA FILHO - VICE- PRESIDENTE DOMINGOS SOARES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO; RAUL LEMOS - 2º SECRETÁRIO ELISA JORGE DE BRITO - TESOUREIRA; HERMENEGILDO DIAS DA SILVA - DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS.

Certifico, ainda, que verifiquei constar averbado as margens do presente Registro os seguintes documentos: Reforma Estatutária registrada sob número: 042.791 Livro A-0020 em 09.03.1983; 302.903 Livro A-173 em 02.01.2004; 521.399 Livro A-330 em 01.03.2010; Ata de Eleição registrada sob número: 242.745 Livro A-154 em 09.01.2003; 309.535 Livro A-176 em 09.02.2004; 425.590 Livro A-239 em 05.01.2007; 453.100 Livro A-266 em 27.12.2007; 501.308 Livro A-314 em 10.08.2009; 515.718 Livro A-326 em 06.01.2010; 649.833 Livro A-482 em 07.01.2013 . O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 02 páginas em conformidade com o § 1 do art. 19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos 25 dias do mês de setembro dois mil e quatorze em João Pessoa (PB).////

Selo Digital: AAH55357-UAXI Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber C. Toscano
Tabellão Substituto



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIÃO ESPÍRITA DEUS, AMOR E CARIDADE, EM DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE QUE ELEGEU E DEU POSSE AOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (01 - 01 - 2013 A 31 - 12 - 2015).



Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Instituição à Rua Índio Piragibe, 182 Centro, João Pessoa-PB, realizou-se em segunda convocação (não houve corum na primeira convocação), a reunião da Assembléia Geral Ordinária, conforme manda o Estatuto, para **eleger e dar posse** à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que deverão dirigir a Sociedade no período de primeiro de janeiro de dois mil e treze a trinta e um de dezembro de dois mil e quinze (01-01-2013 a 31-12-2015). A reunião iniciou-se com a presença de vinte e oito associados, dos sessenta aptos a votarem, portanto mais de um terço, os quais assinaram o livro de presença, folha (5) cinco. Clóvis Gomes de Oliveira Sobrinho fez alguns esclarecimentos dos quais constou que a eleição naquele momento aconteceu conjugada, isto é, que a Diretoria eleita será do *Internato Casa da Vovozinha* e da **União Espírita Deus, Amor e Caridade**. Em seguida a Assembléia nomeou a Antônio Ferreira Lopes para presidir a mesa diretora dos trabalhos e a Maria José Alves para secretariar a mesma. A seguir Ronald Escorel Borges fez a leitura do texto do Evangelho Segundo Espiritismo, capítulo XVIII, "Nem Todos os Que Dizem Senhor, Senhor Entrarão no Reino dos Céus". Neste ponto Amália Ramalho fez a prece inicial. O presidente da Assembléia fez a leitura da convocação oficial, expedida em quatro de dezembro de dois mil e doze, que além do texto convocativo, trazia no bojo da mensagem o objetivo explícito que era: **Eleger e dar posse aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da União Espírita Deus, Amor e Caridade**, para o período de primeiro de janeiro de dois mil e treze a trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, conforme disposto no Artigo 33 "caput" do Estatuto. Foi apresentada a chapa constando os nomes dos candidatos e respectivos cargos, em seguida aprovada por aclamação pelos associados presentes. Segue a **CHAPA: PRESIDENTE** - Clóvis Gomes de Oliveira Sobrinho; **VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO** - Regina Gomes de Lima; **VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DOUTRINÁRIO**: Ronald Escorel Borges Filho; **PRIMEIRO TESOUREIRO** - Marcelo José Furtado Pinheiro; **SEGUNDO TESOUREIRO** - Ewerton Noronha Teixeira; **PRIMEIRA SECRETÁRIA** - Maria José Alves; **SEGUNDA SECRETÁRIA** - Maria Rita Silva. **CONSELHO FISCAL**: 1º-Antônio Ferreira Lopes, 2º- Valdir Carlos Cassimiro da Silva, 3º- Amália de Paiva e Silva Ramalho ; **SUPLENTE**: Vicente Eduardo Martins Maia, Wayner Walker de Souza; José da Penha Toscano. Em seguida, o presidente da Assembléia declarou empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período acima referido. O Presidente eleito, Clóvis Gomes de Oliveira Sobrinho fez uso da palavra, fazendo agradecimentos de praxes, ao que foi acompanhado por Amália Ramalho, em nome do presidente do



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Uso: a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi
presentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 08/10/2014 11:00:34

Conselho Fiscal: Antônio Lopes. Ronald Escorel Borges usou da palavra para agradecer e externar a sua alegria ao ver expresso no semblante dos presentes, harmonia e contentamento; e renova o desejo de manter e melhorar a aplicação dos esforços na consecução dos objetivos por ele propostos, além de aprofundar alguns aspectos. Regina Gomes agradeceu a demonstração de confiança manifestada pelos associados e disse que o exercício começa agora e exige humildade e presteza no atendimento ao próximo. José Aleonildo usando da palavra, recomendou zelo no trato dos que procuram a Casa reafirmando o conceito alcançado na sociedade civil, ao longo da sua existência. Finalizando Regina Gomes fez a prece final e eu, Maria José Alves, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária o irmão Antônio Ferreira Lopes.

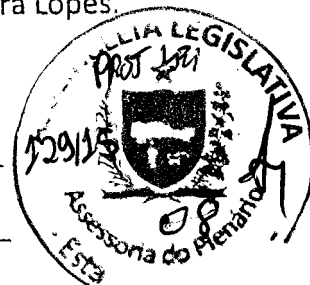
João Pessoa- Paraíba, quinze de dezembro de dois mil e doze.

-SECRETÁRIA -

Maria José Alves

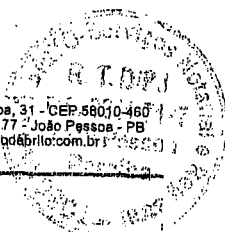
PRESIDENTE -

Antônio Ferreira Lopes



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-123 e registrado sob No. 649.833 no livro A-482, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fe'. João Pessoa - PB, 07/12/2013



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 08/10/2014 11:00:34
Edinaldo Tibúrcio de Andrade - Substituto
[2014-007742] EMO:R\$ 1,82 FAREN:R\$ 0,22 FEPI:R\$ 0,05 ISS:
SELO DIGITAL: AA344666-C60Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTATUTO DA UNIÃO ESPÍRITA DEUS, AMOR E CARIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A UNIÃO ESPÍRITA DEUS AMOR E CARIDADE, abreviadamente UEDAC, adiante denominada, também, de Instituição, fundada em 13 de Agosto de 1931, com personalidade jurídica adquirida com a inscrição do seu primitivo Estatuto no Cartório Toscano de Brito, é uma associação civil de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, de assistência social, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada e tem domicílio na Rua Índio Piragibe, 182 - Centro, sede própria e foro na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias;

II – a manutenção, com prioridade absoluta, das atividades doutrinárias, mediúnicas, evangelizadoras e assistenciais, de forma a praticar a Caridade, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das associações espíritas e a unificação do movimento espírita.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a UEDAC adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

II – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

III – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV – na manutenção das finalidades e dos objetivos da UEDAC, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 3º A UEDAC manterá Departamentos, Biblioteca, Setores e Serviços como dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único – Os Diretores dos Departamentos, da Biblioteca, dos Setores e Serviços da União Espírita Deus Amor e Caridade, serão escolhidos dentre aqueles associados que participem efetivamente dos trabalhos realizados pela Instituição, aprovados e empossados pela Diretoria.

Art. 4º A UEDAC reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL dos Associados

Art. 5º A UEDAC é constituída por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único – Somente serão admitidos como associados efetivos, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a divulgação e a prática dos princípios da Doutrina Espírita, estando dispostos a se integrarem nas tarefas e nos serviços a serem desenvolvidos pela UEDAC e cujos nomes tenham sido aprovados pela Diretoria.

Art. 6º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela UEDAC.

da Admissão e do Desligamento

Art. 7º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 8º O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença, de deixar a condição de espírita e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a UEDAC.

Parágrafo único. - O associado que venha sofrer a sanção prevista no Inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

dos Direitos e Deveres

Art. 09. São direitos dos associados efetivos:

- I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que tenham participação ativa nas tarefas assistenciais e doutrinárias, demonstre capacidade moral e tirocínio administrativo para tais cargos.
- III - assistir às reuniões privativas quando autorizados.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - contribuir mensalmente, na forma do Art. 11 do presente Estatuto;
- IV - cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - prestar a UEDAC todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

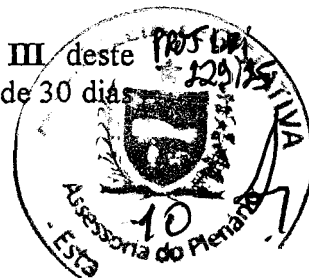
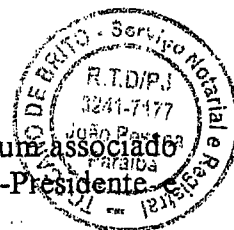
da Contribuição

Art. 11. O associado contribui mensalmente com o valor mínimo fixado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela. Entretanto, independentemente do valor da contribuição, terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

Art. 12. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 13. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo Art. 12, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a sua matrícula cancelada após comunicação escrita, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 14. A UEDAC manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15. O patrimônio da UEDAC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, títulos de renda, valores diversos, fundos ou depósitos bancários, que possui ou venha a possuir devendo ter registro contábil.

Art. 16. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, observando o disposto no Art. 21, Inciso III, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 17. Constituem fontes de recursos da UEDAC:

- I - Mensalidades e contribuições dos associados e colaboradores;
- II - doações, legados e aluguéis;
- III - juros e rendimentos;
- IV - promoções beneficentes;
- V - arrecadação da Campanha do Quilo;
- VI - venda de produtos e serviços realizados pela UEDAC, em local determinado pelo RI, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos da Administração da Instituição:

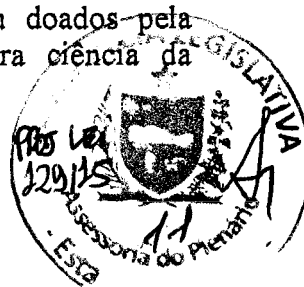
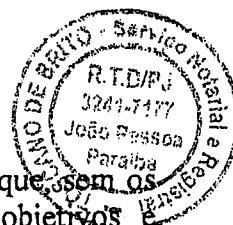
- I - Assembléia Geral (AG);
- II - Conselho Fiscal (CF); e
- III - Diretoria Executiva.

da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da Instituição, composta dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente em dia designado pela Diretoria, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 03 anos, nos termos do Art. 33, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante prévia convocação pessoal por escrito, feita aos associados, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação; e, extraordinariamente, sob a forma de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º Para a convocação da Assembléia Geral deverá, também, ser publicado um edital, a ser afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º As reuniões da AG são abertas pelo Presidente da Instituição, ou por um substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal dos associados efetivos, para declarar a Assembléia instalada, dando início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no Art. 27, Inciso III, oportunidade em que passará a direção dos trabalhos ao presidente então escolhido pelo plenário.



[Handwritten signatures and initials]

§ 3º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio, lida, discutida e aprovada pela Assembléia, e assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 4º O comparecimento de não associados às reuniões da AG somente é permitida quando a convite ou convocação da Diretoria ou do Presidente da Instituição, ou a convite de um dos membros da Assembléia, mediante autorização do Presidente da reunião.

§ 5º A mesa dos trabalhos da AG é composta do Presidente e dos Secretários da Instituição ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários "ad hoc", escolhidos pelo Presidente. Quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará a Assembléia a indicação de um associado para presidi-la.

§ 6º Considera-se instalada legalmente a AG, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 7º As deliberações da AG são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 8º Quando se tratar de eleições, o Presidente convida os associados efetivos a procederem, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 9º Realizada a eleição, o Presidente proclama os eleitos e os considera empossados, em nome da Assembléia Geral.

§ 10º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos assumirão, efetivamente, no dia 01 (um) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em reunião solene da Diretoria, para a transmissão dos cargos.

§ 11º Quando se tratar de AGE, com o fim de apurar denúncias de motivos graves, envolvendo o Presidente da Instituição, a direção dos trabalhos, será exercida por um associado designado pelo plenário.

Art. 20. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e considerar empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Reformar este Estatuto, no todo ou em parte, e resolver os casos omissos;
- III - Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV - Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CF sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los;
- V - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º Para as deliberações a que se referem o Art. 20, Incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A Assembléia Geral prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quanto se fizerem necessários.

Art. 21 A Assembléia Geral será convocada e reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- I - mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição;
- II - mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;
- III - para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimentos de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à reunião no gozo de seus direitos, com a presença de, no mínimo, de 3/5 (três quintos) dos associados efetivos da Instituição;

[Assinaturas manuscritas]

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no Art. 21, Inciso II, deverão ser convocadas, no máximo dentro de 10 dias (dez dias), a contar da entrada do requerimento na Secretaria da Instituição. Findo esse prazo, sem a convocação pela Diretoria Executiva, a convocação das referidas AGEs serão feitas pelo Conselho Fiscal.

§2º Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referido no Art. 21, Inciso II, não comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, esta não se realizará.

§3º A convocação e o modo de funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária são idênticos aos da Assembleia Geral, naquilo que lhe competir.

Art. 22 As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias só podem discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal (CF) será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º O mandato dos membros do CF será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou quando julgar conveniente; e, poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição, ou por solicitação escrita de um dos membros titulares do Conselho Fiscal.

§3º As vagas de suplente que ocorrerem no CF, serão preenchidas por eleição, pelos membros titulares do CF e homologadas na primeira AG.

Art. 24 São atribuições do CF:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da UEDAC;
- II - dar parecer sobre os Balancetes Financeiros Mensais, no Balanço Anual, na Demonstração da Receita e da Despesa e na Prestação de Contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- III - examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência;
- IV - impugnar as contas quando necessário;
- V - convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando das ocorrências previstas no Art. 21 § 1º.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, as Contas a serem examinadas e os livros e documentos que os comprovem serão postos à disposição do CF, pela Tesouraria, na sede da Instituição, no mínimo, 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, para estudo e emissão do parecer a que se refere no Art. 24, Inciso II, os quais serão a eles devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembleia;

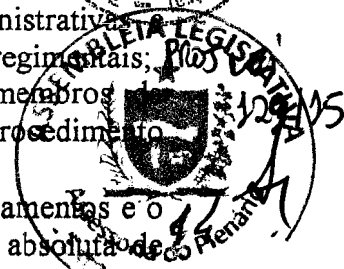
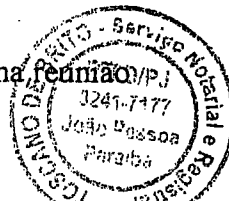
da Diretoria

Art. 25. A UEDAC será administrada por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros, eleita dentre os associados, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo;
- III - Vice-Presidente para Assuntos Doutrinários;
- IV - 1º (primeiro) Secretário;
- V - 2º (segundo) Secretário;
- VI - 1º (primeiro) Tesoureiro;
- VII - 2º (segundo) Tesoureiro.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, isolado ou conjuntamente, por mais um (01) mandato.

§ 2º A Diretoria será eleita e empossada, no último bimestre de cada mandato, na reunião da Assembléia Geral.



Art. 26 Compete à Diretoria:

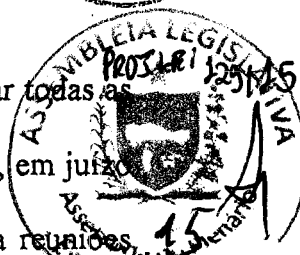
- I dirigir, administrar, avaliar, deliberar e decidir sobre medidas administrativas, assuntos de interesse da Instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- II tratar da apuração de denúncias de motivos graves, envolvendo membros da Diretoria, afastando temporariamente o referido membro, com a instauração de um procedimento administrativo, visando coletar subsídios, para encaminhamento à Assembléia Geral;
- III desenvolver o programa de atividades da UEDAC, estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno, reformando-os quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta dos votos;
- IV criar tantos departamentos, quantos necessários, podendo extingui-los, quanto julgar conveniente;
- V homologar a designação ou dispensa de diretores e dirigentes de departamentos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feitas pelo Presidente e fixar o mandato dos Dirigentes dos Departamentos, podendo eles serem reconduzidos para os seus cargos;
- VI designar substitutos para os membros da Diretoria, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VII autorizar operações financeiras, despesas e pagamentos da Instituição, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos regional, e, acima deste limite, submeter o pleito à Assembléia Geral;
 - a) É vetado o fracionamento de uma mesma despesa ou pagamento, visando o enquadramento do valor a ser desembolsado, no limite definido no **Art. 26, Inciso VII**;
- VIII deliberar sobre as inclusões e desligamentos de associados e das admissões e demissões de empregados da Instituição;
- IX providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição, até o limite autorizado;
- X conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- XI designar previamente, as datas das reuniões da AG, do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- XII fixar a mensalidade dos associados;
- XIII conceder, a seu critério, anistia das mensalidades, aos associados em atraso, e homologar as solicitações, com base no **Art. 12**, deste Estatuto;
- XIV propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- XV apresentar proposta e solicitar parecer do CF, para envio à AG, sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- XVI preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria através de eleição por esta realizada, cujos membros tomarão posse imediata, devendo a Diretoria dar conhecimento à AG, na sua primeira reunião após o fato;
- XVII elaborar balancetes financeiros mensais e o balanço anual;
- XVIII reunir em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros, por intermédio dele;
 - a) As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença de metade mais um dos seus titulares, podendo ser acompanhadas dos dirigentes dos departamentos, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de desempate;
 - b) A ausência de qualquer membro da diretoria ou dos dirigentes de departamentos, a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo;
 - c) A ata de cada reunião da Diretoria será, na reunião seguinte lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros titulares;
 - d) O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação

[Handwritten signatures and initials]

da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou à convite de um dos membros, mediante autorização do Presidente desta;

XIX - designar assessores, de natureza técnica ou doutrinária, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Instituição.

XX - Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto e do regimento Interno.



Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - dirigir e administrar a Instituição, na esfera de suas atribuições e coordenar todas as atividades da UEDAC, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

II - representar a Instituição por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas, as de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e as referidas no **Art. 19, § 5º** e **§ 10º**;

IV - designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Instituição se proponha prestar;

V - autorizar despesas e pagamentos, até o limite de 20 (vinte) salário mínimos regionais, sendo superior, somente com autorização da Diretoria ou da AG;

VI - admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados da Instituição;

VII - representar ou nomear representação da Instituição em congressos, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;

VIII - apresentar anualmente: relatório da Administração da Instituição; o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a respectiva Prestação de Contas, para parecer do CF e encaminhamento para aprovação pela AG;

IX - praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da Instituição, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência a Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;

X - assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem a sua assinatura; com o Secretário, assinar a documentação da UEDAC; com o Tesoureiro, os documentos que se refiram à movimentação financeira;

XI - determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AG, do CF, da Diretoria e do Presidente;

XII - designar ou dispensar os Dirigentes dos Departamentos, inclusive, quando da necessidade de exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XIII - firmar em nome da Instituição, devidamente autorizado pela Diretoria, e/ou pela AG, conforme cada caso, contratos, rescisões e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as suas procurações dadas em nome da Instituição ter validade até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovadas;

XIV - conceder as licenças solicitadas pelos membros da Diretoria, pelos Dirigentes dos Departamentos, membros de comissão e congêneres;

XV - ser o Diretor do Boletim Interno ou Informativo, do jornal, revista ou congêneres e do site da Internet, designando os respectivos auxiliares e os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados à Instituição.

Art. 28 - Competências dos Vice-Presidentes:

I - Compete ao Vice-Presidente Administrativo

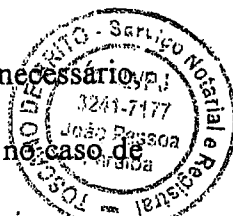
a) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, efetivamente, na área administrativa da Instituição, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

- b) - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento;
- c) -- convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato;
- d) - planejar conjuntamente com o vice-presidente de assuntos doutrinários e os dirigentes dos departamentos, o orçamento anual a ser executado na Instituição.



II - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Doutrinários:

- a) - Substituir o presidente e o vice-presidente administrativo nos afastamentos ou impedimentos que ocorrerem;
- b) - planejar as atividades de divulgação da Doutrina Espírita e de estudos mediúnicos;
- c) - Orientar os trabalhos de assistência espiritual da Instituição.

Art. 29 - Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

- I - dirigir, organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria, constantes do RI, e o Registro Geral dos Associados;
- II - assessorar o Presidente durante as reuniões e ler o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria;
- III - instruir o requerimento e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- IV - assinar com o Presidente a documentação da UEDAC;
- V - apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria para serem integrados no Relatório Anual da Diretoria;
- VI - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento; e
- VII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e dos dois Vices-Presidente.
- VIII - lavrar todas as atas das reuniões da Instituição.

Art. 30 - Compete ao 2º (Segundo) Secretário:

- I - colaborar com o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- II - lavrar todas as atas das reuniões da Instituição, na ausência do primeiro secretário. Em sua ausência, o Presidente da reunião designará um secretário "ad hoc";
- III - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento.

Art. 31 - Compete ao 1º (Primeiro) Tesoureiro:

- I - coordenar todo o serviço de cobrança e arrecadar as receitas da Instituição, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- II - recolher ao estabelecimento bancário os saldos julgados disponíveis pela Diretoria;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente em cheques, os quais não poderão ser emitidos ao portador;
- IV - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
- V - apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- VI - apresentar ao Presidente o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Receita e da Despesa, para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, saques em conta e todos os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VIII - supervisionar, a critério da Diretoria, Departamentos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento;
- IX - Atender as solicitações e deliberações do Conselho Fiscal; e

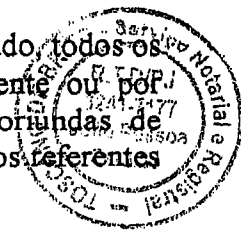
312

11

Art. 31

8

X - prestar à Diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo todas as movimentações financeiras oriundas de estabelecimentos bancários, apresentando, também importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais sob a sua responsabilidade.



Art. 32 - Compete ao 2º (Segundo) Tesoureiro:

- I - colaborar com o 1º Tesoureiro;
- II - manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados para efeito de verificação de contribuições;
- III - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente e suas funções; e
- IV - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e acumular, quando necessário, a função de Dirigentes de Departamentos.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no último bimestre de cada mandato, sendo de 03 anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

- I - O registro das chapas à eleição da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal encerrar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, convocada para este fim;
- II - somente poderão votar os associados que estiverem quites com a Tesouraria;
- III - convocada a Assembleia Geral, o Presidente da Instituição abrirá os trabalhos da mesa, fará a apresentação do Relatório Geral de Prestação de Contas do mandato findo, em seguida, solicitará da AG, a designação de um presidente para continuação dos trabalhos, o qual designará um secretário;

a) O presidente designado pela AG, deverá atentar para o disposto no Art. 19, § 9º,
Inciso I;

b) o intervalo de tempo compreendido entre a data da eleição e a data do efetivo exercício é considerado como um período de transição entre a Diretoria vigente e a Diretoria eleita;

IV - para facilitar os trabalhos da eleição, o presidente da AGO receberá a chapa de votação, contendo os nomes que antecipadamente foram indicados para figurar na administração; estes nomes são escolhidos pelos responsáveis diretos que conhecem a capacidade de cada um para os cargos da administração;

V - No caso de haver dentre os nomes apresentados, alguns que sejam impugnados pelos membros da Assembleia, o presidente da mesa, solicitará de imediato a apresentação de outro candidato, para substituição de um ou mais que sejam rejeitados;

VI - a eleição será realizada por aclamação ou por escrutínio secreto, para os membros da diretoria. Para o conselho fiscal, a eleição será sempre por escrutínio secreto, podendo cada associado votar em até 03 (três) candidatos. Serão eleitos, os 06 (seis) candidatos mais votados; os 03 (três) primeiros colocados, serão os membros titulares do CF e os três seguintes, serão os membros suplentes do CF;

VII - no caso de algum associado discordar do sistema de eleição por aclamação, o presidente da mesa diretora submeterá à apreciação dos componentes da Assembleia Geral e estes decidirão pela modalidade da eleição a ser executada;

VIII - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da AGO proclamará os eleitos, por qualquer modalidade da eleição realizada e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição;

IX - em caso de empate, é considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso;

X - não será permitido o voto por procuração;

[Handwritten signatures and initials]

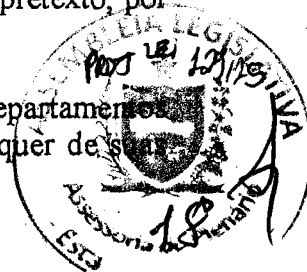
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34 Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 35 Não será permitida a Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Dirigentes de Departamentos e aos Associados a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.



Art. 36 O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único A UEDAC realizará no mês de Agosto, as solenidades alusivas ao aniversário de sua fundação.

Art. 37 A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da UEDAC, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 38 A UEDAC poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno, desde que sejam aprovadas pela Diretoria.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela UEDAC, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 39 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a UEDAC ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 40 A Diretoria elaborará e aprovará o Regime Interno (RI) da Instituição, contendo também as atribuições dos departamentos, dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto.

§ 1º As atribuições dos departamentos que forem criados após a entrada em vigor deste Estatuto serão previstas e aprovadas pela Diretoria e incluídas, como anexos, ao RI da Instituição, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua criação.

§ 2º A Diretoria reformará o RI da Instituição quando julgar conveniente.

Art. 41 Não poderão ser modificados neste estatuto:

- I - a natureza espírita da Instituição;
- II - a não vitaliciedade dos cargos;
- III - a destinação social, sempre espírita do patrimônio; e
- IV - o presente artigo e seus incisos.

Art. 42 Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 43 Fica vetado a pessoas da mesma família ocuparem cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal. 129/15

Art. 44 Em caso de dissolução da UEDAC, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, a totalidade do seu patrimônio será revertida em favor de uma instituição espírita, legalmente constituída no mesmo município e indicada pela Federação Espírita Paraibana, a qual manterá o seu programa de trabalho.

Art. 45. A UEDAC apoiará, integralmente, a União do Espiritismo no Brasil, na busca do contínuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão à Federação Espírita Paraibana.

Parágrafo Único A diretoria da UEDAC visando estimular as atividades fraternais neste e em outros Estados, patrocinará movimentos espíritas nas diversas modalidades, como sejam: Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas e outros eventos ligados ao movimento espírita.

Art. 46. Os recursos arrecadados pela Campanha do Quilo serão destinados aos trabalhos de assistência social da Instituição.

Art. 47. Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral, deverá ser registrado no cartório competente desta cidade, e poderá a qualquer tempo, ser reformado pela AG respectiva, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

Art 49 Este Estatuto reformado foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2010 e entrará em vigor na data do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Clovis Gomes de Oliveira Sobrinho - Presidente

Regina Gomes de Lima - Vice-Presidente Administrativo

Ronald Escorel Borges Filho - Vice-Presidente para Assuntos Doutrinários

Maria José Alves - 1º Secretário

Ewerton Noronha Teixeira - 2º Secretário

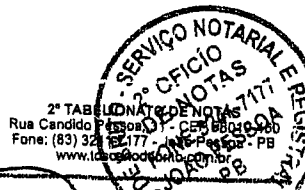
Marcelo José Furtado Pinheiro - 1º Tesoureiro

Francisco de Assis Almeida Lacerda - 2º Tesoureiro

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO*****

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 01/03/2014. Em Testemunho da verdade.
Antonio Justino S. Falcão (Escritor) 130583 16458 *****

Handwritten signature

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO

Documento averbado às margens do Registro Nº 7.004, do Livro 17.
João Pessoa, 01/03/2014. Dou Fé.

O OFICIAL DO REGISTRO

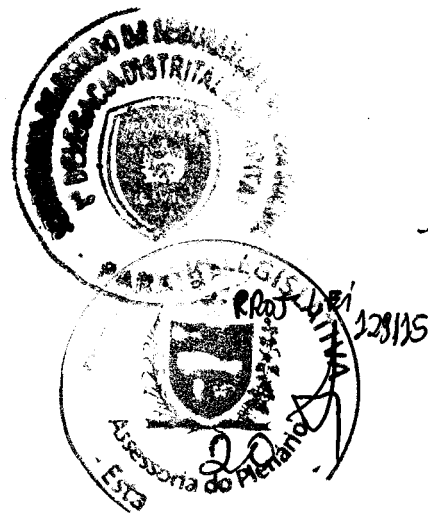
Antônio Toscano de Brito
Substituto

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO 521.399 NO LIVRO A-100
E REGISTRADO SOB Nº 01/03/2014
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 01/03/2014

Antônio Toscano de Brito



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de reconhecimento institucional de UTILIDADE PÚBLICA, que conheço o funcionamento, há mais de dois (2) anos, da Instituição denominada UNIÃO ESPÍRITA, DEUS AMOR E CARIDADE - UEDAC, mais conhecida como "CASA DA VOVOZINHA", estabelecida à Rua Indio Piragibe, nº 182, Centro, nesta Capital, por seus serviços prestados à comunidade, sem finalidade lucrativa.

João Pessoa - PB, 17 novembro 2014



Jose Anselmo de Lucena
José Anselmo de Lucena
Delegado de Polícia CL-E
Mat. 133.429-8
CPF 081.479.734-20



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 129
Em 14/04/2015

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/04/2015

Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 22/04/2015.

Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/04/2015

Maui
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Cezar Tolosa

Em 4/5/2015

Dep. Cezar Tolosa
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 14/04/2015.

Sheila Milano
Funcionário



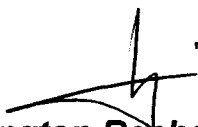
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 129/2015, de autoria do Deputado Galego de Souza, que “Declara de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor, e Caridade – UEDAC, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de abril de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete do Secretário



DESPACHO

Remetam-se os autos da propositura para DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo - para:

- 1º - Certificar a existência (ou não) de propositura análoga ou conexa, nos termos do art. 141¹, inc. I, do Regimento Interno;
- 2º - Encaminhar cópia da propositura (via e-mail) para todos os parlamentares, nos termos do art. 139², do Regimento Interno; e
- 3º - Certificar a publicação da propositura no DPL³, nos termos do art. 139, § 1º⁴, do Regimento Interno.

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2015

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativa

¹ Art. 141. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Assembleia, observadas as seguintes regras:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 144.

² Art. 139. Qualquer projeto recebido, depois autuado, será lido no Pequeno Expediente da sessão seguinte, distribuído em avulsos, para conhecimentos dos Deputados, e, em seguida, publicado no Diário do Poder Legislativo para tramitação e oferecimento de emendas.

§ 1º As emendas, inicialmente, poderão ser apresentadas por qualquer Deputado, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação do projeto no Diário do Poder Legislativo.

³ Diário do Poder Legislativo.

⁴ Art. 139.

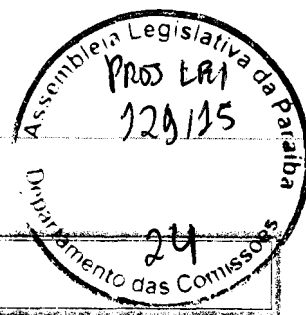
§ 1º As emendas, inicialmente, poderão ser apresentadas por qualquer Deputado, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação do projeto no Diário do Poder Legislativo.



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de 129/2015**

Emenda: Declara de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor, e Caridade - UEDAC, e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 22 de abril de 2015.

Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

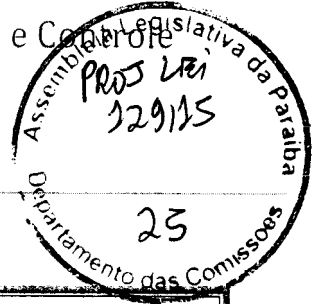
José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.964,
página(s) 03, datado de 23 de Abril de 2015.

João Pessoa, 27 de Abril de 2015.

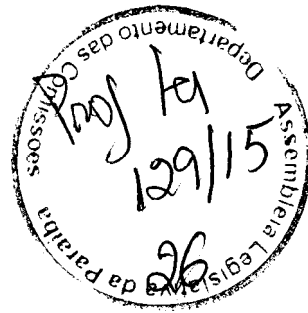
Joyce Karla de A. Carvalho

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Reconhece de Utilidade Pública a UNIÃO
ESPÍRITA DEUS, AMOR E CARIDADE -UEDAC e
dá outras providências.

AUTOR : Dep. GALEGO DE SOUZA

RELATOR : DEP. CAMILA TOSCANO. Substituída na reunião pelo Dep. Jeová Campos

P A R E C E R Nº 124/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 129/2015**, de autoria do nobre Deputado GALEGO DE SOUZA que reconhece de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade -UEDAC e dá outras providências.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



II – VOTO DO RELATOR

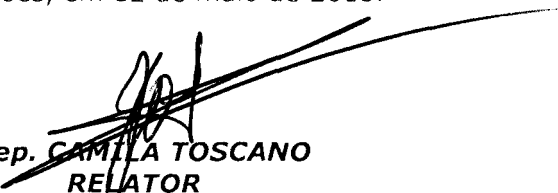
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 129/2015** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2015.


Dep. CAMILA TOSCANO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

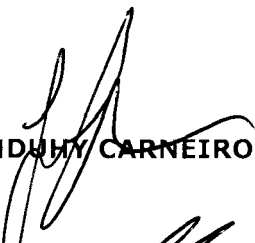
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº129/2015** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

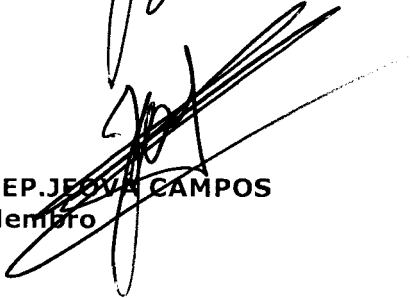
Sala das Comissões, em 12 de maio de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/5/15


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JÉOVA CAMPOS
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

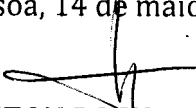
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



D E S P A C H O

Nos termos do art. 133, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina-se ao **DACPL** (Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo) **publicar** o parecer da CCJR (Comissão de Constituição, Justiça e Redação) ou **certificar a publicação**, acaso efetuada a divulgação no Diário do Poder Legislativo.

João Pessoa, 14 de maio de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 129/2015**

Ementa: Declara de utilidade pública a União Espírita
Deus, Amor e Caridade – UEDAC, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 124/2015 da
Comissão de Constituição Justiça e Redação referente à proposição em
epígrafe foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 6.981, página
05, na data de 19 de maio de 2015.

João Pessoa, 19 de maio de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 49/2015

João Pessoa, 22 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 129/2015, do Deputado Galego de Souza, que “Reconhece de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no Município e João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 49/2015

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

**Reconhece de Utilidade Pública a União Espírita
Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no
Município e João Pessoa, neste Estado.**

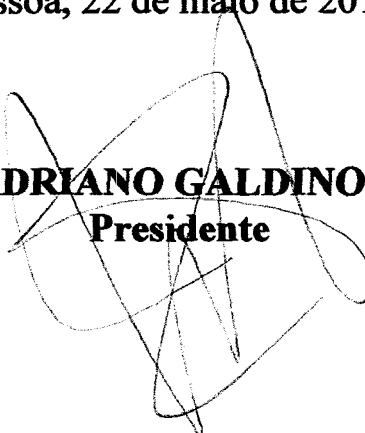
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no Município e João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 49/2015
PROJETO DE LEI Nº 129/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no Município e João Pessoa, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 06 / 2015

Nome: Rafaela

À Casa Civil em 03 / 06 / 2015
Prazo Constitucional: 26 / 06 / 2015
Lei nº: 10484 / 15/06/15
DO de: 16/06/15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 129/2015

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 33 (trinta e três) paginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.484, de 15 de 06 de 2015, publicada no Diário Oficial 16 de 06 de 2015.

João Pessoa, 16 de junho de e 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo